CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 47/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: João Batista Torres

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

***Ementa**: Institui o "Dia Municipal do Detetive, Agente de Investigação e Perito Particular", no Calendário Oficial do Município de Natal.*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de parecer jurídico acerca do **Projeto de Lei nº 47/2025**, de autoria do Vereador João Batista Torres, que propõe a instituição do "Dia Municipal do Detetive, Agente de Investigação e Perito Particular", a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril, incluindo-o no Calendário Oficial do Município de Natal.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposição visa reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais que atuam na investigação privada, destacando sua importância para a produção de provas. Ademais, o projeto prevê a realização de eventos e ações educativas na semana comemorativa.

2.2. Constitucionalidade

A matéria se insere na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas no âmbito do calendário oficial do município é prática consolidada e amplamente aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro, desde que não interfira em competências privativas do chefe do Executivo, nem imponha obrigações diretas aos demais entes federativos.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

Não há óbices legais ao conteúdo do projeto. A iniciativa legislativa é parlamentar e se refere à criação de data comemorativa, sem criar obrigações vinculantes ao Executivo que ultrapassem os limites da razoabilidade. A previsão de que "as Secretarias específicas que se fizerem necessárias deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei" pode ser interpretada como autorizativa, e não como impositiva, desde que respeitada a discricionariedade administrativa.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O impacto jurídico é limitado, dado o caráter simbólico e celebrativo da norma. Contudo, há impacto social relevante no sentido de reconhecimento institucional e valorização de categorias profissionais que atuam na esfera da investigação privada, muitas vezes em colaboração com os sistemas de justiça e segurança pública. A iniciativa contribui para ampliar o debate público sobre a atuação ética e legal desses profissionais, promovendo conscientização e valorização social.

2.5. Viabilidade

O projeto é viável sob os aspectos jurídico, orçamentário e administrativo. As ações previstas são facultativas, não criando obrigações de execução compulsória, nem gerando, a princípio, impacto financeiro significativo.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 47/2025**, de autoria do Vereador João Batista Torres, por não apresentar vícios de

constitucionalidade ou ilegalidade e por promover reconhecimento a categoria profissional cuja atuação se reveste de interesse público.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 29 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador